



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Infraestrutura e Logística

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico Nº 9008/2025 - SRP

Licitante: S.NOLLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 03566923/0001-01

Valor Total da Proposta (Grupo 2): R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)

O presente parecer tem por finalidade verificar se a empresa **S.NOLLI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – ME** atendeu às diligências determinadas no **Parecer Técnico n.º 9** (8628498), especialmente quanto à demonstração da **exequibilidade dos preços ofertados** e à **regularidade econômico-financeira** da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 9008/2025 – SRP.

O parecer técnico estabelece duas exigências principais, cuja verificação orienta esta análise:

I - Complementação da documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, especialmente a declaração do contador acerca do Patrimônio Líquido, nos termos do item 8.2.2.6 do edital/Termo de Referência.

II - Demonstração técnica da exequibilidade dos preços ofertados, mediante apresentação de memória de cálculo, justificativa de custos de mão de obra, deslocamento, materiais, estrutura operacional e demais elementos que garantam a execução integral dos serviços em todas as unidades de saúde abrangidas.

Quanto ao item I, referente à qualificação econômico-financeira, a empresa apresentou Declaração de Patrimônio Líquido firmada pelo contador MAYCON ARAÚJO DA COSTA, informando que, com base no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2024, o patrimônio líquido da empresa é de R\$ 598.571,89, valor expressamente indicado como superior a 10% do valor estimado para o Grupo 2 (R\$ 355.441,00), atendendo ao item 8.2.2.6 do edital.

Acerca do item II, passa-se à análise da demonstração da exequibilidade dos preços. O Termo de Comprovação de Exequibilidade e Capacidade Operacional apresentado pela S. NOLLI sustenta, em síntese, que a empresa possui experiência consolidada em manutenção corretiva e preventiva de bebedouros, purificadores e equipamentos de refrigeração, com equipes técnicas próprias, frota e ferramental em plena operação, o que permitiria diluir custos fixos entre diversos contratos. Alega ainda que realiza planejamento de rotas otimizadas, com economia de deslocamento, maior aproveitamento da mão de obra e diluição de custos de combustível, manutenção de veículos, seguros e depreciação, permitindo praticar valores abaixo da média de mercado.

Além disso, o Termo afirma que a empresa mantém estoque próprio de peças e insumos, bem como parcerias comerciais com distribuidores e fabricantes, o que viabilizaria a aquisição de materiais a preços mais competitivos. A partir dessa estrutura, a empresa declara que a planilha de composição de custos discrimina mão de obra, insumos, custos operacionais, encargos/tributos consolidados em 13,40% e margem de lucro de 14%, afirmando que dessa combinação resultariam os valores unitários propostos (R\$ 95,00, R\$ 50,00 e R\$ 150,00), reputados pela própria empresa como plenamente exequíveis.

Entretanto, embora o Termo apresente justificativas genéricas baseadas em economia de escala, otimização logística e poder de negociação com fornecedores, verifica-se que não há, na documentação analisada, **memória de cálculo numérica que vincule, de forma transparente, os custos diretos e indiretos à formação dos preços unitários ofertados no Grupo 2**. Em outras palavras, o documento descreve premissas qualitativas (estrutura já instalada, rotas otimizadas, estoque próprio e parcerias), mas não demonstra, com números, quantas ordens de serviço são consideradas, qual produtividade média das equipes, qual o custo médio por atendimento, nem como a soma de mão de obra, materiais, custos operacionais, tributos e lucro resulta exatamente em R\$ 95,00, R\$ 50,00 e R\$ 150,00 por serviço.

Somado a isso, as notas fiscais juntadas aos autos para fins de comprovação de capacidade técnica revelam cenário diametralmente oposto ao alegado no Termo. Em contratações anteriores com órgãos públicos, para serviços de natureza semelhante, a empresa praticou valores significativamente superiores aos ora ofertados. A Nota de Empenho do Município de Senador Canedo, por exemplo, registra para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças, valores unitários como R\$ 405,33, R\$ 367, R\$ 414,00, R\$ 485,00 e R\$ 459,00 para itens semelhantes ao objeto da contratação, todos muito acima dos R\$ 95,00, R\$ 50,00 e R\$ 150,00 apresentados na proposta da licitação em análise.

De igual modo, notas fiscais emitidas em favor do Instituto Federal Goiano e do Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo demonstram que a S. NOLLI já cobrou, em serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, refrigeradores, freezers e equipamentos correlatos, valores unitários de R\$ 200,00, R\$ 270,00, R\$ 300,00, R\$ 305,00 e outros patamares compatíveis com a média de mercado, ou mesmo superiores, reforçando que, para o mesmo tipo de serviço, a empresa historicamente praticou valores muito acima daqueles agora oferecidos no Pregão n.º 9008/2025.

Apesar dessa evidente discrepância entre os preços usuais da empresa em serviços semelhantes e os valores unitários ofertados nesta licitação, o Termo de Comprovação de Exequibilidade não enfrenta a questão de forma direta. Não há qualquer quadro comparativo entre os preços anteriores e os preços propostos, tampouco explicação específica sobre as razões econômicas que permitiriam reduzir tão drasticamente os valores sem comprometer a qualidade, o escopo e a integralidade da execução. Em especial, não se demonstra se houve mudança relevante de modelo de negócio, ganho extraordinário de escala, alteração de mix de serviços ou qualquer outro fator objetivo capaz de justificar a diferença de patamar entre as notas fiscais acostadas e a proposta atual.

Ressalte-se, ainda, que o próprio Parecer Técnico n.º 9 já havia registrado que as notas fiscais apresentadas para comprovação de capacidade técnica indicavam valores superiores aos da proposta para objetos semelhantes, situação mantida mesmo após a diligência, pois a documentação superveniente não trouxe elementos novos que alterassem esse quadro. Assim, permanece o descompasso entre o discurso de exequibilidade e os valores efetivamente praticados em contratos análogos, o que enfraquece, e não reforça, a tese de que os preços ora ofertados são sustentáveis ao longo da vigência contratual.

Ante o exposto, entende-se que:

a) a diligência referente à declaração de patrimônio líquido foi devidamente atendida, suprindo o requisito do item 8.2.2.6 do edital; e

b) a diligência referente à demonstração da exequibilidade dos preços permaneceu não satisfeita, uma vez que não restou comprovado que os custos suportados pela empresa são compatíveis com os valores ofertados, nem foram justificadas as divergências entre as notas fiscais acostadas e a proposta atual.

Em consequência, subsiste o indício de inexequibilidade apontado no Parecer Técnico n.º 9, recomendando-se a manutenção da conclusão pela não demonstração da exequibilidade da proposta da empresa S. NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, com as repercussões cabíveis à desclassificação da oferta, nos termos do edital.

Goiânia, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Clerleis Rodrigues Lopes, Diretor de Infraestrutura e Logística, em 03/12/2025, às 21:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8742965** e o código CRC **BA31E9BE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000018409-7

SEI Nº 8742965v1